

APOROFOBIA E DIREITO PENAL: O CRIME DE ÓDIO CONTRA MORADORES DE RUA E A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PL 3.135/20

APOROPHOBIA AND CRIMINAL LAW: HATE CRIME AGAINST HOMELESS PEOPLE AND THE
NEED FOR APPROVAL OF PL 3.135 / 20

Evânio Moura

Doutor em Direito Penal e Mestre em Processo Penal pela PUC-SP.

Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito 08 de Julho.

Procurador do Estado de Sergipe.

Advogado.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9191754229738841>

ORCID: 0000-0002-3432-5976

evanio@evaniomoura.adv.br

Resumo: O artigo aborda o conceito de aporofobia, contextualizando com o discurso e os crimes de ódio, apontando diversas práticas que sinalizam para condutas aporofóbicas, especialmente as agressões que vitimizam moradores de rua, sem-teto e mendigos, desconhecidos de seus ofensores, que de forma abjeta vitimizam quem já se encontra em situação de miséria social. Com fundamento na garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, vislumbra-se a necessidade de aprovação de Projeto do Lei 3.135/2020, que tipifica como qualificadora ou causa de aumento de pena a prática de homicídio, lesão corporal e injúria em decorrência do sentimento de ódio pela condição de pobreza da vítima.

Palavras-chave: Aporofobia - Crime de ódio - Condição de pobreza da vítima - Projeto de Lei.

Abstract: The article addresses the concept of aporophobia in context with the speech and hate crimes, pointing out various practices that signal aporophobic behavior, especially the aggressions that victimize homeless and beggars, unknown to their offenders who abjectly victimize who is already in a situation of social poverty. Based on the constitutional guarantee of the dignity of the human person, the need for approval of Bill no. 3.135 / 2020 that typifies as a qualifier or cause of increased penalty the practice of homicide, bodily injury and injury due to the feeling of hatred for the victim's condition of poverty.

Keywords: Aporophobia - Hate crime - Victim's condition of poverty - Bill of Law.

A palavra aporofobia é um neologismo concebido pela filósofa espanhola **Adela Cortina**, significando a junção de dois diferentes termos, emprestados da língua grega (á-poros, sem recursos, indigente, pobre; e *fobos*, medo).

Graças aos estudos e pesquisas da professora de ética e filosofia política da Universidade de Valência, fora nominado o referido comportamento social,¹ havendo a incorporação do vocábulo aporofobia ao léxico espanhol, após sua aceitação pela Real Academia Espanhola, culminando com a inserção no Dicionário da Língua Espanhola.²

Tem-se agora uma palavra para definir o ódio ao pobre, que muitas vezes é materializado em diversos atos, como agressões físicas a mendigos, tiros disparados contra pessoas sem-teto,³ diversas condutas que revelam acentuada crueldade e torpeza, como queimar

moradores de rua enquanto estão dormindo, distribuir comida envenenada ou estragada, dentre outras manifestações abjetas, que infelizmente aumentam gradativamente em nosso país.⁴

Deve-se acrescentar o medo ao pobre às diversas fobias já conhecidas e estudadas, verdadeiras patologias sociais como a homofobia, xenofobia, islamofobia, dentre outras que misturam preconceito, ressentimento e indiferença. Portanto, a aversão ao pobre, ao mendigo, à pessoa indigente e ao morador de rua em situação de total vulnerabilidade consiste em um desvio social alimentado pelas manifestações de ódio, que cresce exponencialmente em nosso meio.

Vivemos uma era de grande polarização e de fácil propagação do discurso de ódio (*hate speech*), de comportamentos sociais desajustados, que demonstram total falta de empatia com o ser

humano e posturas que revelam um rancor incontido despejado contra um coletivo, não contra alguém específico que, por ventura, causou um dano, sendo que a referida postura ganha cada vez mais ressonância e se alastra com assustadora velocidade, afigurando-se como urgente problema a ser enfrentado pelos órgãos de segurança do estado, pelas leis, pelos agentes públicos e pelos estudiosos, sendo imprescindível combatê-lo com presteza e seriedade, sob pena de a eventual demora em conter sua escalada inviabilizar a contenção do estrago que pode provocar no seio da sociedade, não sendo exagero afirmar que determinadas posturas revelam que o *homo sapiens* foi convertido em *homo odium*.

Em obra dedicada ao tema, o filósofo francês **André Glucksmann** afirma:

O ódio acusa sem saber. O ódio julga sem ouvir. O ódio condena a seu bel-prazer. Nada respeita e acredita encontrar-se diante de algum complô universal. Esgotado, recoberto de ressentimento, dilacera tudo com seu golpe arbitrário e poderoso. Odeio, logo existo.⁵

Diante deste enorme desafio da sociedade, que também se revela um problema moral, acredita-se que somente a adoção de práticas revestidas de ética e empatia não sejam suficientes para conter o aumento exponencial das agressões motivadas pelo ódio.

Nesse sentido, deve o legislador socorrer-se do Direito Penal, que mesmo sendo *ultima ratio*, em casos excepcionais deve ser acionado para tipificar condutas aporofóbicas, punindo-se com maior severidade práticas odiantas contra os pobres que se encontram em situação de descalabro e carência absoluta, vivendo como sem-teto, mendigando nas grandes cidades, reduzidos à condição de indigentes.

Nos crimes de ódio (*hate crime*), dentre os quais estão incluídas as condutas aporofóbicas, destacando-se as hostilidades praticadas contra os moradores de rua, quando a maioria dos ofensores sequer conhece as pessoas agredidas, tem-se uma postura em que "o agressor trata a vítima como um meio porque não reconhece igual humanidade, igual dignidade; trata a vítima como um objeto, não como um sujeito que deve ser levado em conta".⁶

Diante da crescente prática de crimes motivados apenas pelo ódio ao pobre, apresenta-se como "inevitável recorrer ao Direito – Penal, Administrativo ou Antidiscriminatório – para castigar esse tipo de delito, não apenas porque o Direito tem uma função punitiva e restaurativa, mas também porque tem uma função comunicativa".

Nesse contexto, merece aplauso a apresentação do Projeto de Lei 3.135/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados, objetivando inserir uma qualificadora no crime de homicídio em razão da condição de pobreza da vítima (art. 121, § 2º, V-A, CP), aumentando em um terço a pena de lesão corporal dolosa quando a agressão está ligada à miserabilidade do ofendido (art. 129, § 13), além de qualificar a injúria praticada pela condição de penúria econômica da vítima (art. 140, § 3º, CP).

Embora as hediondas condutas de queimar, atirar ou envenenar um sem-teto, mendigo ou miserável que habita os viadutos das grandes cidades já configure um motivo fútil grave o suficiente para qualificar o homicídio (art. 121, § 2º, II, CP) ou possa servir como circunstância agravante dos demais crimes (art. 61, II, b, CP), acredita-se ser oportuno, pedagógico e necessário a tipificação expressa como qualificadora, causa de aumento ou agravante dos crimes praticados "em decorrência de sentimento de ódio pela condição de pobreza da vítima", consoante expressamente previsto no PL 3.135/2020.

O combate sistemático às práticas que identifiquem discursos e crimes de ódio motivados pela condição de miserabilidade da vítima, configurando-se prática aporofóbicas, precisam urgentemente ser rechaçadas, punindo-se condutas que embutem o preconceito ao pobre, a agressão de classe, a violência contra os despossuídos, a ofensa ao miserável que já luta diariamente por sua sobrevivência, desprovido de um mínimo existencial, que respeite a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e art. 5º, III, Constituição Federal).

A opção pelo Direito Penal nem sempre é a mais adequada e inteligente, entretanto não se deve confundir *ultima ratio* com *nulla ratio*, extraindo-se da proteção a garantia da dignidade da pessoa humana, a justificativa e legitimidade para uma punição adequada e proporcional da aporofobia.

É nesse contexto que a aprovação do PL 3.135/2020 se apresenta como necessária, significando um claro sinal da sociedade brasileira no sentido de que não vai mais tolerar os discursos e crimes de ódio, tampouco será leniente com as graves violações à dignidade humana, inibindo o florescimento e desenvolvimento do preconceito, buscando combater vícios históricos arraigados, valendo-se excepcionalmente do Direito Penal para atingir os referidos propósitos.

Notas

¹ "Dar um nome a essa patologia social era urgente para poder diagnosticá-la com maior precisão, para tentar descobrir sua etiologia e propor tratamentos efetivos" (CORTINA, 2020, p. 27).

² O termo aporofobia foi eleito a palavra do ano de 2017 pela *Fundación del Español Urgente* (Fundéu BBVA).

³ "Quem não tem sequer a proteção de uma casa, por mais precária que seja, não possui nem um mínimo de intimidade para sua vida cotidiana, nem goza também de uma ínfima proteção frente às agressões externas e tratamentos degradantes, está à disposição de qualquer descerebrado com vontade de se divertir um pouco à sua custa ou de qualquer ressentido desejoso de despejar seu rancor em alguém" (CORTINA, 2020, p. 35).

⁴ FIGUEIREDO, 2019.

⁵ GLUCKSMANN, 2007, p. 12.

⁶ CORTINA, 2020, p. 44.

⁷ CORTINA, 2020, p. 45.

⁸ O PL 3.135/2020 foi apresentado pelo deputado Fábio Trad (PSD/MS) e atualmente se encontra aguardando parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

⁹ "Se ao Estado, hoje, se pede que faça mais, no âmbito penal, isso não tem de significar, necessariamente, desrespeito ou desconsideração pelo princípio da *ultima ratio*. *Ultima ratio* não é *nulla ratio*". (RODRIGUES, 2019, p. 27).

Referências

CORTINA, Adela. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Contracorrente, 2020.
FIGUEIREDO, Patrícia. Brasil registra mais de 17 mil casos de violência contra moradores de rua em 3 anos. *G1*, SP, 17 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/17/brasil-registra-mais-de-17-mil-casos-de-violencia-contra-moradores-de-rua-em-3-anos.ghtml>. Acesso em: 08 mai. 2021.
GLUCKSMANN, André. O discurso do ódio. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

PL 3135/2020. Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2254552>. Acesso em 17.12.2021.
RODRIGUES, Anabela Miranda. Direito Penal Económico: uma política criminal na era do *compliance*. Coimbra: Edições Almedina, 2019.
<https://oglobo.globo.com/brasil/aporofobia-depois-do-preconceito-odio-aos-pobres-to-ma-as-ruas-entenda-25315545#:~:text=Cunhada%20pela%20fil%C3%B3sofa%20espanhola%20Adela,sem%20recursos%2C%20unido%20a%20fobia>. Acesso em 17.12.2021.